

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.141

Quinta-feira, 09 de Abril de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: João Bittencourt da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Osvaldo Hélio Dantas Soares
UEAP: Kátia Paulino dos Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1519 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Institui o benefício eventual de caráter emergencial “Água: conta paga” destinado ao custeio da Tarifa Social de água e saneamento em favor das famílias vulneráveis em estado de pobreza ou extrema pobreza pertencentes ao CadÚnico e já cadastradas junto a empresa pública estadual de água e saneamento no âmbito do Estado do Amapá, altera o Decreto Estadual nº 5.522 de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando as inovações legislativas oriundas da Lei Federal nº 10.438, de 2002, modificada pela Lei Federal nº 12.212, de 2010, e recente anúncio do Governo Federal no sentido de garantir o pagamento das faturas dos consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica (atendido pela Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020);

Considerando a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, atualmente agravada nos países da União Europeia;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção de contágio da doença, e das autoridades locais;

Considerando o Decreto Estadual nº 1377 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

Considerando que o Estado do Amapá possui mais de 15.962 famílias habilitadas no CAD-Único, que recebem

o benefício de descontos em sua fatura de água e saneamento junto a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA;

Considerando, ainda, a possibilidade de criação de benefício eventual em decorrência de calamidade pública, conforme o disposto no art. 22 da Lei n.º 8742/1993, e art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 5522/2011, conforme Parecer Jurídico n.º 188 /2020 - PLCC/PGE/AP emitido no Processo Administrativo n.º: 0011.0258.0531.0007/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o benefício eventual de caráter emergencial “Água: conta paga”, destinado ao custeio da Tarifa Social de água e saneamento no Estado do Amapá, que deverá beneficiar as famílias amapaenses em vulnerabilidade social de pobreza ou extrema pobreza, habilitadas no CAD-Único e que já que recebem o benefício de desconto da Tarifa Social para o acesso ao serviço de fornecimento de água e saneamento, através do custeio total das faturas, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto é considerado em situação de vulnerabilidade social as famílias expostas à exclusão social, cadastradas no CAD-Único e que estejam em estado de pobreza ou extrema pobreza.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, será tomado como parâmetro para o custeio das tarifas de água e energia elétrica no Estado do Amapá os bancos de dados cadastrais já existentes na CAESA.

Art. 2º O benefício eventual de caráter emergencial “Água: conta paga” será custeado e gerenciado em todas as suas etapas pelo Governo do Estado do Amapá-GEA, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS cabendo-lhe promover os atos administrativos

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º A concessão do benefício eventual de caráter emergencial “Água: conta paga” as famílias vulneráveis em estado de pobreza ou extrema pobreza pertencentes ao CAD-único e já cadastradas junto a CAESA, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I - ser a unidade consumidora classificada regularmente como beneficiária da Tarifa Social junto à CAESA;

II - ter o consumo mensal de até 20 m³/mês;

III - ser famílias em vulnerabilidade social de pobreza ou extrema pobreza habilitadas no CAD-Único;

Art. 4º As causas de desligamento do benefício eventual de caráter emergencial “Água: conta paga” as famílias vulneráveis em estado de pobreza ou extrema pobreza pertencentes ao CAD-único e já cadastradas junto a CAESA basear-se-ão nos seguintes critérios:

I - automaticamente, quando ficar comprovado pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –CADÚnico, que a família beneficiada não atende os critérios previstos no artigo 3º, inciso I, deste Decreto;

II - mediante comprovação, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico ou parecer social técnico, de declaração de informações inconsistentes ou inverídicas sobre o quadro socioeconômico da família beneficiada;

III - mediante parecer técnico-social que comprove o desvio de finalidade do benefício.

Parágrafo único. No caso de qualquer irregularidade com relação ao benefício instituído por este Decreto, a SIMS notificará, por meio de tecnologia da informação ou formalmente no local da ocorrência, mediante “Termo de Notificação”, a família beneficiária sobre o desligamento do benefício, ficando estipulado o prazo de cinco (5) dias úteis para contestação, justificativa ou defesa, em face da notificação.

Art. 5º Na linha de conta medida de água e saneamento, o valor mensal do benefício corresponderá ao consumo apurado em cada mês, e de acordo com os limites estabelecidos no art. 3º, incisos I e II.

Art.6º A SIMS buscará desenvolver meios técnicos para cooperação e adequação do benefício eventual de custeio da Tarifa Social de água e saneamento, as famílias vulneráveis, em estado de pobreza ou extrema pobreza, pertencentes ao CAD-único e já cadastradas junto a CAESA, aos níveis de competência de cada esfera administrativa, conforme preconizado nas Normas

e Resoluções da Política Nacional de Assistência Social, gerenciando o programa como um todo, face a entidades privadas e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da esfera Federal, Estadual ou Municipal, no que lhe couber.

Art. 7º Fica acrescido o inciso X ao art. 3º, do Decreto Estadual nº 5.522/2011, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 3º**

(...)

X - Água: conta paga;

a) consiste no custeio da Tarifa Social de água e saneamento, através da quitação do total das faturas pelo período que perdurar o estado de urgência instalado em face da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0409-0003-1079

Vice-Governadoria

PORTARIA Nº 008/2020.

Estabelece as medidas temporárias sobre as atividades laborais dos servidores da Vice-Governadoria, sobre o atendimento ao público externo e o protocolo de documentos; para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto estadual n. 933 de 31 de janeiro de 2005 e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Pandemia do novo coronavírus – COVID 19, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL N. 1.497 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – COVID – 19, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as seguintes medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio do novo

coronavírus – COVID-19 no âmbito da Vice-Governadoria do Estado do Amapá, pelo período de 15 dias a contar 04 de abril de 2020:

I – Fica determinado novo horário de expediente aos servidores da Vice-Governadoria, bem como para o protocolo de documentos e atendimento ao público, com início às 8h e encerramento às 14h;

II – Redução do número presencial de servidores em atividades laborais nas dependências da Vice-Governadoria, que passarão a trabalhar em regime de revezamento e teletrabalho, seguindo as orientações da chefia de Gabinete;

III – Suspensão do atendimento presencial ao público externo, durante o período de anormalidade, salvo nos casos de urgência e extrema necessidade, devendo para tanto, o servidor adotar todos os procedimentos quanto ao protocolo da vigilância em saúde para o atendimento presencial, e contato prévio com o GSI, para autorização da entrada, se for o caso;

IV – Adoção do atendimento ao público via e-mail e telefone, devendo o servidor ficar incumbido de recolher todas as informações necessárias ao cordial e satisfatório atendimento, bem como, levar ao conhecimento do público sobre o e-mail institucional (gabinete@vicegov.ap.gov.br) e telefones (96 2101-8425 e 96 98414-1885) do Gabinete do Vice-Governador, que servirão como canal de comunicação para o envio de demandas e

documentos durante o período de anormalidade;

V – Os servidores deverão manter seus telefones ligados em regime de prontidão durante o período de anormalidade, ficando expressamente proibido o seu afastamento da sede de suas atribuições, sem prévia autorização do titular;

VI - O servidor que apresentar sintomas tais como: coriza, tosse, febre, dor de garganta e dificuldade para respirar, deverá informar à chefia imediata, onde será dispensado das atividades laborais, devendo manter-se em isolamento domiciliar, seguindo as orientações médicas até sua inteira recuperação.

Art. 2º - Os servidores que se enquadrarem comprovadamente ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 1377 de 17 de março de 2020, deverão informar à chefia imediata, para que sejam adotadas as medidas específicas, em relação às suas atividades laborais.

Art. 3º - Os casos omissos e eventuais exceções serão definidos pelo titular, conforme cada caso.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria n. 007 de 20 de março de 2020.

Art. 5º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá, 08 de abril de 2020.
JAIME DOMINGUES NUNES
Vice-Governador

HASH: 2020-0409-0003-1065

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 



Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 039/2020 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá e,

- Considerando a Lei nº 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei;

- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid19);

- Considerando o Decreto nº 1.413, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

- Considerando a Medida Provisória nº 934 do dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ;

- Considerando a Resolução nº 033/2020-CEE/AP, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e o regime especial de aulas e atividades não presenciais na escola, em caráter de excepcionalidade e temporalidade ;

- Considerando o Decreto nº 1.495, que altera o Decreto Estadual nº 1.377, de 17 março de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.;

- Considerando a revogação do Decreto 1.414/2020, e a Edição do Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de

aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.;

RESOLVE :

Art. 1º Revogar a portaria 036/2020 – SEED, de 23 de março de 2020 e definir novas diretrizes que deverão ser adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para cumprimento das medidas determinadas pelo Governo de Estado do Amapá de enfrentamento ao risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19);

Art. 2º Fica determinado o regime de teletrabalho e sobreaviso, para todos os profissionais vinculados a Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o Art. 8º do decreto 1497/2020 – GEA.

§ 1º. A chefia imediata poderá convocar servidores que estão em teletrabalho ou sobreaviso para casos excepcionais, devendo adotar obrigatoriamente todas as medidas de prevenção do contágio da Covid 19.

§ 2º. Os casos excepcionais de convocação deverão ser autorizados pela mantenedora e levar em consideração a essencialidade do serviço ao coletivo, que serão :

Organização dos espaços das escolas para ações referentes ao enfrentamento ao risco da epidemia causado pelo Covid 19;

Organização de distribuição de kits de alimentação escolar, mediante orientação da mantenedora e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

Realização de trabalhos administrativos referentes a fechamento de folha de pagamento e diversos pagamentos que necessite de trabalho presencial nas unidades administrativas da SEED, respeitadas todas as medidas de prevenção e previamente autorizadas pela chefia imediata

§ 3º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da SEED, exceto procedimentos administrativos que podem ser realizados pelo meio virtual, inclusive os procedimentos licitatórios, emergenciais ou não.

§ 4º Cada chefia imediata deverá adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos setoriais durante o regime de teletrabalho, buscando alternativas tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do

regime de teletrabalho.

§ 5º Para os servidores atuantes nas atividades administrativas, o disposto neste artigo e nos demais termos desta portaria não implicam rompimento do vínculo obrigacional, cabendo aos chefes imediatos e demais servidores, manterem atualizados os dados de endereço e telefone que permitam localização diante de emergência ou eventuais convocações a si destinadas.

§ 6º Os chefes imediatos serão responsáveis pelo acompanhamento das ações, no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico-administrativa da secretaria durante o regime de teletrabalho.

§ 7º Os atendimentos presenciais no Superfácil Educação estão suspensos, podendo ser realizados de forma virtual através do e-mail institucional : superfacileducacao@seed.ap.gov.br

§ 6º O expediente externo do Protocolo Geral será realizado de forma virtual através do e-mail institucional : protocologeral@seed.ap.gov.br

Art. 3º Fica determinado a suspensão de todas as atividades administrativas e pedagógicas nas unidades escolares, no período de 15 dias, a contar da data de 04 de abril de 2020, conforme o estabelecido no decreto nº 1.497/2020 – GEA, exceto as atividades previstas no 2º parágrafo do art. 2º desta portaria.

§ 1º A suspensão das aulas da rede pública permanecem até o dia 01 de maio de 2020, obedecendo o contido no Decreto 1.495, de 02 de abril de 2020.

§ 2º A equipe gestora deverá disponibilizar meios de comunicação, visando manter a comunicação efetiva com a comunidade escolar e com a administração da Secretaria de Estado da Educação, estando em situação de teletrabalho e sobreaviso, para eventuais comunicações da mantenedora.

§ 3º A equipe gestora, pedagogos e professores, em consonância com o projeto pedagógico, poderão ofertar atividades educacionais complementares, de forma remota, mediadas por tecnologia, quando disponível, de modo a contribuir com uma rotina de estudos e aprendizagem durante o período de afastamento social e suspensão de aulas presenciais.

§ 4º Conforme artigo 5º do Decreto nº 1.377/2020-GEA, serão utilizadas ferramentas de comunicação e/ou sistemas para encaminhamentos das ações através de teletrabalho.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades e/ou reuniões técnicas que ensejam em aglomeração de pessoas.

Art. 5º Quanto aos atendimentos realizados no Centro de

Valorização da Educação – CVEDUC, fica determinado, pelo prazo de **15 (quinza) dias**, conforme o período estabelecido no decreto nº 1.497/2020-GEA:

I - Suspensão de todos os eventos de capacitação e formação continuada, tanto as ações realizadas pelo CVEDUC como também as ações realizadas pelos demais setoriais da SEED.

II – Suspensão de todos os atendimentos presenciais realizados pela equipe de Atendimento Especializado.

III – Suspensão de todos os projetos que enseje em aglomeração.

IV – As atividades administrativas do CVEDUC deverão obedecer o previsto no art. 2º desta portaria.

V – Os atendimentos do Núcleo de Ouvidoria - NOA serão realizados exclusivamente por email: noa@seed.ap.gov.br

Parágrafo Único : As chefias imediatas poderão buscar alternativas tecnológicas e inovadoras para realização de atendimentos não presenciais.

Art 6º A suspensão das aulas não será caracterizado antecipação de férias, mas sim, medida cautelar de isolamento domiciliar, conforme já orientado, que deverá ser obedecido por parte dos alunos e profissionais da educação.

§ 1º As medidas de reorganização do calendário escolar de 2020 serão gerenciadas pela Secretaria Adjunta de Políticas da Educação – SAPE de acordo com as especificidades dos estabelecimentos de ensino, em consonância com a Medida Provisória 934/2020 e Resolução nº 033/2020-CEE/AP.

§ 2º Não haverá prejuízo de remuneração aos profissionais da educação que estarão ausentes das unidades escolares durante o período de suspensão das aulas.

§ 3º Para o preenchimento de Frequência dos profissionais da educação, os gestores escolares/chefes imediatos deverão dispensar assinatura no período de suspensão das aulas e durante o período de duração do regime de teletrabalho e sobreaviso, fazendo alusão ao Decreto nº 1.497/2020 e ao Decreto 1.495/2020.

§ 4º A suspensão de assinatura da frequência não significa por si, a ausência de labor, mas tão somente medida cautelar para evitar deslocamento e aglomerações desnecessárias aos profissionais da educação, evitando assim, o risco de contágio do covid 19.

Art 7º Para cumprimento dos artigos 3º e 4º do decreto nº 1.377/2020, os servidores que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar o local

visitado, se tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, para a chefia imediata, que deverá comunicar a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – SAGEP.

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pela Secretária de Estado da Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá- AP, 05 de abril de 2020.
Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018

HASH: 2020-0409-0003-1077

Secretaria de Transporte

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e Strata Engenharia Ltda-CONTRATADA. FINALIDADE: DEVOLUÇÃO e PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato nº 003/2013-SETRAP.

PRAZO DEVOLVIDO: **542 (quinhentos e quarenta e dois) dias**, PRAZO PRORROGADO: **176 (cento e setenta e seis) dias**, contados a partir de 12/02/2020. NOVO TÉRMINO: 30 de janeiro de 2022. DOTAÇÃO: 21.101.1.26.782.0030. 2078.160000.4.4.90.51. 0.174. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o disposto no Art. 57, Inciso I, § 1º, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e Paulo Romeu Assunção Gontijo – Repres. Legal – **Strata Engenharia Ltda.** ASSINATURA: 31/03/2020

Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2020-0409-0003-1078

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – CONTRATANTE e **RTR Engenharia & Comércio Ltda** - CONTRATADA. OBJETO: RENOVAÇÃO do Contrato pelo mesmo: período inicial e valor atualizado. VALOR RENOVIDO: **R\$ 24.127.784,65 (Vinte e quatro milhões cento e vinte e sete mil setecentos e**

oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO RENOVIDO: **12 (doze) meses**, contados a partir de 11 de abril de 2020, com término previsto para 11 de abril de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 21.101.1.26.782.0030, Ações: 2083, 2085 e 2086.160000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39 e Fontes de Recursos: 0.101 e 0.109. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINAM: Benedito Arisvaldo Souza Conceição – Secretário/SETRAP e Rosiris Manoel Gianini Moreira de Farias

Sócio Administrador – RTR Engenharia & Comércio Ltda.
ASSINATURA: 08/04/2020.
Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2020-0409-0003-1067

PORTARIA Nº 053/2020 - SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo decreto nº 0795, de 26 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1497/2020, que renovou às medidas de isolamento social, estabelecidas ao nível estadual;

CONSIDERANDO os decretos municipais editados com a mesma finalidade, visando o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado do Amapá;

CONSIDERANDO ainda a solicitação do Prefeito de Laranjal do Jari, Márcio Serrão, feita ao Governo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as viagens intermunicipais de passageiros, no período de 09 a 24 de abril de 2020, especificamente da linha Macapá/Laranjal do Jari/Macapá, com exceção das que se destinem ao atendimento de serviços essenciais de saúde e cargas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 08 de abril de 2020.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-0409-0003-1075

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 – SETRAP

A Secretaria de Estado de Transportes do Amapá, em cumprimento à Ratificação procedida em 07/04/2020, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Processo:	6.0000015/2020
Memo.	004/2020-DITRAER/SETRAP
Assunto Fundamentação	Dispensa de Licitação
Legal/Parecer	Artigo 24, Inciso II, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
Parecer Jurídico	Nº 059/2020 – GAB/PGE
Adjudicado	MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.
CNPJ	61.074.175.0001-38
Valor	R\$ 4.235,92 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)
Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório para uma Aeronave EMB-110 P1 DE PREFIXO PP-EIX BANDEIRANTE, pertencente ao Governo do Estado do Amapá-GEA
Dotação Orçamentária	Estrutura Pragmática: 21.101.26.781.0030.2660 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 0.1.01
Modalidade de Empenho	Ordinário
Macapá/AP	07 de Abril de 2020
Autoridade Responsável pela Ratificação:	Benedito Arisvaldo Souza Conceição Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-0409-0003-1069

Secretaria de Saúde**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-CPL/SESA**

Nº Processo: 300101.0005.0082.0330/2020. Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição emergencial de kit de teste rápido IgG e IgM para detecção do covid-19, com resultado em 15 minutos, de acordo com as especificações contidas no anexo do projeto básico. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Art. 4, § 1º Lei nº 13.979/2020; Art. 4º, Medida Provisória 926/2020 e Art. 4º Caput, Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020. Justificativa: Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov). É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020 bem como o Decreto Estadual nº 1.375, 1.376 e 1.377 de 17 de março de 2020

do Estado do Amapá-AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, supramencionada. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa. Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA** deu-se, principalmente, em decorrência do fator prazo de entrega, pois dentre as propostas apresentadas foi a de menor prazo possível concomitantemente com existência de estrutura para efetiva entrega do objeto (garantia de entrega) para atender a demanda emergencial do estado alinhada com a documentação idônea e o menor preço dentre as propostas apresentadas, estando compatível com o mercado nacional. Valor Global: **R\$ 1.197.900,00 (UM MILHÃO CENTO E NOVENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS REAIS)**. CNPJ 07.329.169/0001-39 CONTRATADA: **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA**.

Macapá-AP, 09 de abril 2020.
JOAO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário do Estado da Saúde
Decreto nº 1603/2019

HASH: 2020-0409-0003-1070

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020-CPL/SESA

Nº Processo: 300101.0005.0084.0018/2020. Objeto: Dispensa de Licitação TRANSPORTE AÉREO EMERGÊNCIAL DE RESPIRADORES PULMONARES, para atender às demandas em critério de emergência, considerando a necessidade do Estado quanto a estes equipamentos no suporte de vidas aos pacientes infectados pela Pandemia do novo Coronavírus COVID-19. Total de serviços Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Art. 4, § 1º Lei 13.979/2020; Art. 4º, Medida Provisória 926/2020 e Art. 4º Caput, Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2.020. Justificativa: Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social; É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, bem como Decreto Estadual nº 1.375, 1.376 e 1.377 de 17 de março de 2020 do Estado do Amapá-AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de

riscos, danos e agravos a saúde pública. A necessidade que a atual conjuntura impõe ao Poder Executivo do Estado do Amapá a adoção de medidas sanitárias urgentes com vista a garantir o restabelecimento das sadias condições de vida da população, bem como assegurar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana. Considerando a estratégia definida pela equipe técnica de manter-se em concentração os casos de COVID-19 e a previsão de abertura de mais 52 (cinquenta e dois) leitos no Prédio da Maternidade Zona Norte. Consubstanciado no cenário instalado por conta da pandemia da propagação da contaminação do Coronavírus, considerando ser em nível mundial o acometimento de toda contaminação, e as constantes doações realizadas tanto por parte do Governo Federal, quanto da iniciativa privada, não se elimina a possibilidade de que sejam necessárias outras contratações neste sentido. Valor Global: **R\$ 19.158,49 (Dezenove mil, cento cinquenta e oito reais, quarenta nove centavos)**. CONTRATADA: **FLAMINIO ASSESSORIA EMPRESARIAL E ADUANEIRA**. CNPJ 26.715.229/0001-04

Macapá-AP, 07 de abril 2020.
JOAO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Decreto nº 1603/2019

HASH: 2020-0409-0003-1076

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-NL/COGEC/SESA

AÇÕES DE PROCEDIMENTO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 001/2020
PROCESSO	Prodoc nº 300101.0005.1851.0060/2019
OBJETO	Contratação de serviço de limpeza, conservação, higienização e desinfecção dos estabelecimentos assistenciais e administrativos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP.
ASSUNTO	Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
EMPRESA CONTRATADA	BRAVHA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.321.961/0001-59; BERNACOM LTDA, CNPJ: 08.450.948/0001-50; e EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 10.448.193/0001-00.
PRAZO	45 (quarenta e cinco) dias
VALOR DA PROPOSTA	BRAVHA SERVIÇOS LTDA : R\$ 835.008,57 (Oitocentos e trinta e cinco mil, oito reais e cinquenta e sete centavos); EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME : R\$ 255.267,18 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) e BERNACOM LTDA : R\$ 1.604.760,89 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). TOTAL GERAL : R\$ 2.695.036,64 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA	Baseado no princípio da dignidade da pessoa humana que se encontra ameaçado com a interrupção do serviço público como também o direito à saúde, dever do Estado proporcionar o acesso às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 CF/88), a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, ajuizou Ação Civil Pública contra as empresas BERNACOM LTDA, BRAVHA SERVIÇOS LTDA e EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA, para que as mesmas continuem a prestar o serviço contidos nos contratos mantidos com esta Secretaria. Por esta razão e por tudo mais exposto, necessário executar a determinação judicial prolatada para formalizar os contratos emergenciais.
---------------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza interna, externa, higienização e desinfecção nas unidades de assistência à saúde, almoxarifados, centro de referência e das unidades administrativas que compõe a estrutura de atendimento desta Secretaria de Estado da Saúde – SESA, mantidas as mesmas condições contidas nos contratos nº 035/2013-NGC/SESA, 036/2013-NGC/SESA, e 037/2013-NGC/SESA, atendendo determinação judicial contida no Processo 0000083-57.2020.8.03.0001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Dispensa está regido conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço de limpeza, higienização e desinfecção é uma atividade essencial não só para o bem-estar dos profissionais, servidores e usuários da rede de saúde pública, mas também é primordial para combater e controlar a presença de microrganismos do ambiente, e qualquer falha ou inexecução do processo de limpeza poderá ocorrer à infestação desses agentes, colocando em risco a saúde dos pacientes e dos profissionais da área de saúde, com a proliferação de doenças e infecções.

3.2. Os contratos de prestação de serviço firmados com as empresas vencedoras do certame licitatório, ocorrido em 2013, foram renovados de forma legal até o 6º aditivo, os quais espiraram em 28/12/2019.

3.3. O art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Nesse sentido, na Decisão nº 347/1994, o Plenário do Tribunal de Contas da União entendeu que para haver essa caracterização é necessário existir "urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas" e que "o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso".

3.4. Baseado no princípio da dignidade da pessoa humana que se encontra ameaçado com a interrupção do serviço público como também o direito à saúde, dever do Estado proporcionar o acesso às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 CF/88), a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, ajuizou Ação Civil Pública contra as empresas **BERNACOM LTDA, BRAVHA SERVIÇOS LTDA e EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, para que as mesmas continuem a prestar o serviço contido nos contratos supracitados no subitem 1.1.

3.5. Por esta razão e por tudo mais exposto necessário executar a determinação judicial prolatada para formalizar os contratos emergenciais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos serviços manterão as mesmas condições contidas nos contratos nº 035/2013-NGC/SESA, 036/2013-NGC/SESA, e 037/2013-NGC/SESA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Serão mantidas as mesmas obrigações contidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos, cláusulas contratuais e legislação pertinente para o objeto deste processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão mantidas as mesmas obrigações contidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos, cláusulas contratuais e legislação pertinente para o objeto deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Serão mantidas as mesmas penalidades contidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos, cláusulas contratuais e legislação pertinente para

o objeto deste processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. O valor estimado para o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** está assim dividido:

8.1.1. **BRAVHA SERVIÇOS LTDA : R\$ 835.008,57 (Oitocentos e trinta e cinco mil, oito reais e cinquenta e sete centavos);**

8.1.2. **EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME : R\$ 255.267,18 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) e**

8.1.3. **BERNACOM LTDA : R\$ 1.604.760,89 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).**

8.1.4. **TOTAL GERAL : R\$ 2.695.036,64 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

8.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017;

CLAUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Os preços, os serviços, os detentores dos contratos e as especificações resumidas do objeto e as quantidades serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em obediência ao § 3º, III do art. 13 do Decreto Estadual nº 3182/2016.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1.A Secretaria de Estado da Saúde firmará contrato com as empresas, atendendo determinação judicial, conforme previsto no disposto no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, que terá duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prorrogação, a contar de 18/02/2020 ou até a conclusão do certame licitatório principal, devendo o contrato ser susgado mesmo ainda dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias não podendo ser utilizado para prorrogação do contrato além do estipulado em lei.

10.2.A SESA convocará oficialmente as empresas

constantes no subitem 3.3, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de descumprimento de decisão judicial, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.4.Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a empresa mantém as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1.A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária, conforme quadro abaixo:

ACÇÃO	FONTE	PLANO ORÇAMENTÁRIO	NATUREZA DA DESPESA
2658	107	0550	33.90.37

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RE Pactuação OU REAJUSTE

12.1.Tendo em vista o exíguo tempo da prestação de serviço (quarenta e cinco dias), não será admitida repactuação ou reajuste sob nenhuma circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

13.1.Serão anexados ao processo administrativo a planilha de composição de custos e formação de preços de cada empresa.

Desta forma, atendidas as exigências do Art. 26, § único, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, para salvaguardar os interesses da Instituição, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia do ato.

Macapá, 26 de fevereiro de 2020.

Alysson Roberto Cassiano de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 09635311005
Portaria 0396/2019
João Bittencourt da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 1603/2019

HASH: 2020-0409-0003-1068

Secretaria de Cultura

ERRATA

Extrato referente ao Termo Aditivo do Contrato nº. 006/2019

– SECULT, celebrando em 28/02/2020, com a **EMPRESA J. N. DE SOUZA NETO – EPP** (NEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS), Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7114 de 02/03/2020.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do presente Contrato são oriundos do Programa de Trabalho: 13.122.0002.2615 – Atividade: Manutenção de Serviço Administrativo da SECULT, Natureza de Despesa: 33.90.37 (Locação de Mão de Obra) e Fonte 0101. No valor de **R\$ 3.449.261,28 (Três Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)**, passa a possuir o 1º (primeiro) acréscimo de 14,2720417% que corresponde ao valor de **R\$ 429.280,08 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Oito Centavos)**, totalizando o valor do Contrato em **R\$ 3.941.541,84 (Três Milhões, Novecentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.

LEIA-SE:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do presente Contrato são oriundos do Programa de Trabalho: 13.122.0002.2615 – Atividade: Manutenção de Serviço Administrativo da SECULT, Natureza de Despesa: 33.90.37 (Locação de Mão de Obra) e Fonte 0101. No valor de **R\$ 3.449.261,76 (Três Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**, passa a possuir o 1º (primeiro) acréscimo de 14,27204171% que corresponde ao valor de **R\$ 492.280,08 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Oito Centavos)**, totalizando o valor do Contrato em **R\$ 3.941.541,84 (Três Milhões, Novecentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.

Macapá/AP, 08 de abril de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura/SECULT
Decreto nº 0621/2019-GEA

HASH: 2020-0409-0003-1066

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de inscrição da chamada pública nº 001/2020 – SECULT, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7126, de 18 de Março de 2020 que passa a vigorar conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	18/03/2020
Prazo para Impugnação do Edital	23 e 24/03/2020
Atividades Formativas (apresentação do edital e tira dúvidas)	25 À 29/03/2020
Período de Inscrição	30/03 À 30/05/2020
Análise Técnica dos Projetos	01 À 10/06/2020
Divulgação de Projetos habilitados e inabilitados	11/06/2020
Prazo para recurso	12 E 13/06/2020
Divulgação dos projetos selecionados Após Recurso	18/06/2020
Entrega de Documentos (Somente premiados)	19 À 25/06/2020
Homologação final do edital	29/06/2020

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), 09 de abril de 2020.

EVANDRO COSTA MILHOMEN

Secretário de Estado de Cultura

Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-0409-0003-1071

SIAC - Super Fácil

JUSTIFICATIVA Nº 002/2020

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00098, no valor **R\$ 9.099,40 (nove mil noventa e nove reais e quarenta centavos)**, emitida em 09.04.2020, PD Nº 2020PD00097 no valor de **R\$ 173.821,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais)**; emitida em 09.04.2020; PD Nº 2020PD00100, no valor **R\$ 9.099,40 (nove mil noventa e nove reais e quarenta centavos)**, emitida em 09.04.2020; PD Nº 2020PD00099 no valor de **R\$ 173.821,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais)**; emitida em 09.04.2020; em favor da empresa **SEE IN BOX MIDIA INDOOR TECNOLOGIA E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 120.2749/0001-32 referentes aos Contratos nº 009/2018 e nº 008/2018 – SIAC/SUPERFÁCIL, cujos objetos são, respectivamente, serviços contínuos de locação de equipamentos de

informática (computadores, impressoras, servidores, etc.) e de sistema de gerenciamento de atendimento (sistema de senha), pelos seguintes motivos:

1º- Os valores são referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020 que está em inadimplemento. O atraso vem se perdurando e dando azo para a paralisação da prestação dos serviços e a possibilidade de retirada dos equipamentos, o que já foi levado ao conhecimento da administração do SIAC por meio do fornecedor.

2º- O não funcionamento acarretará absoluta paralisação de todos os serviços de atendimentos do SIAC/SUPERFÁCIL, uma vez que são gerenciados pelo sistema locado, bem como o parque informático da instituição e utilizado ao atendimento do cidadão é fruto também de locação junto ao fornecedor.

3º - O pagamento dos valores em aberto afasta a possibilidade de rescisão do contrato com base no art. 78, XV, da Lei 8.666/93, pois o atraso supera os 90 dias; ensejando a continuidade do funcionamento das unidades do SIAC/SUPERFÁCIL e, conseqüentemente, o atendimento à população local;

4º - O adimplemento proporcionará ao SIAC cumprir com a sua finalidade de levar serviços públicos a população em suas unidades com qualidade, eficácia e eficiência.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá – AP, 09 de abril de 2020.

LUZIA BRITO GRUNHO

Diretora Geral do SIAC

Decreto nº 2097/2017

HASH: 2020-0409-0003-1073

Superintendência de Vigilância em Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2019 – UCC/SVS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/2019 – UCC/SVS, CELEBRADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E A EMPRESA **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA – EPP**, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE INFECTANTE E NÃO INFECTANTE NA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVS/AP.

CONTRANTE: GOVERNO DO ESTADO DO MAPÁ,